

**ILMO. SR. PREGOEIRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2020
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Ávato), empresa de Direito Privado, com sede e foro jurídico na Cidade de Santa Maria / RS, sito à Rua Dr. Bozano, no. 1293. 3º Andar, Centro, CEP 97015-004, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.756.651/0001-55, IE 109/0312218, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa e descrever:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da Impugnação Administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DOS DIREITOS

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito jurídico a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente.

2.1 - Conforme Jurisprudência vigente:

“1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão”. (TCU, Acórdão nº 1.406)”

2.2 - Conforme Lei 8.666/93:

“1. Até Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

3. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Esta licitante tem interesse em participar do Edital de Pregão acima mencionado, onde o objeto será a *“Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Links de Internet, manutenção dos Serviços de Conectividade e Links de Comunicação para Acesso à Rede Mundial de Computadores, bem como serviço de backup na nuvem”*, conforme Termo de Referência presente nos anexos do edital.

Acontece que, o presente Edital possui em suas laudas conteúdo que não condiz com a legislação vigente e o interesse público. Através do seu Termo de referência, constatamos uma “exigência” que restringe a competitividade, contrariando os princípios legais que norteiam o Processo Licitatório

Termo de Referência cita que:

“1- A CONTRATADA deverá possuir posto de atendimento no município, com suporte técnico presencial, para atendimento imediato das demandas. Não serão admitidas empresas prepostas/terceirizadas da CONTRATADA”

O que diz o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

“É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Ocorre que restringir o raio de participação ou condicionar um licitante a manter operação na sede do Município é contra o propósito do certame, que visa a proposta mais vantajosa ao Município.

Confirmado pelo doutrinador Marçal Justen Filho, onde o mesmo explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. “Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).

Levando em consideração que esse Impugnante trabalha com mais de 70.000 clientes, dentre eles todas as agências do **Banrisul**, onde mesmo não disponibilizando uma Unidade da Empresa em cada cidade, conseguimos ter uma logística suficiente para atender o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e tantos outros clientes de forma satisfatória. Inclusive cito aqui “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido pelo Banco, atestando a excelência dos Serviços prestados Ávato.



UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

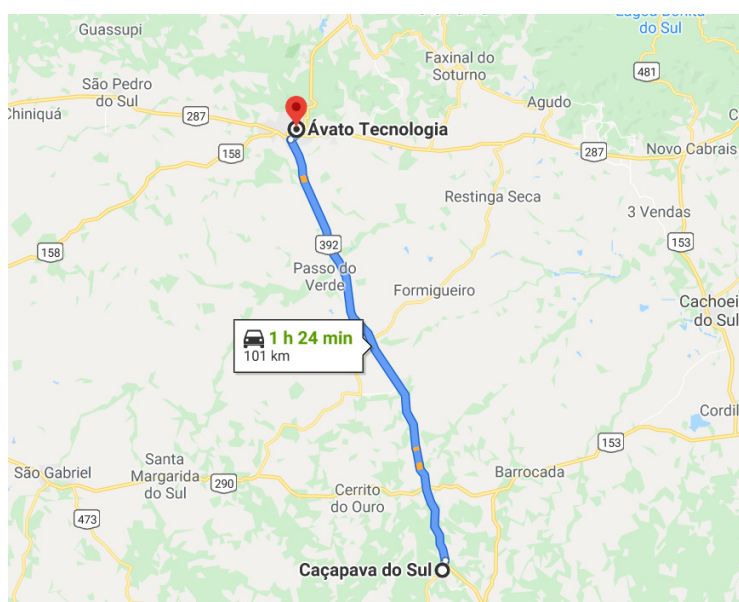
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Bozano, nº 1293 – sala 03, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, prestou os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- **Número do Contrato nº 0000060/2016**
- **Objeto do Contrato:** Aquisição de Solução de Serviços de transmissão multimídia em rede Wan, pública e privada, por meio de rede de comunicação de dados, voz e imagem (multimídia), utilizando as tecnologias de rede IP MPLS (IP/MPLS), links especiais (SLDDs) e links via Satélite, incluindo os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e níveis de serviço (SLA), para assim realizar a interligação de contingência das suas Unidades, Superintendências, Agências, Postos de Atendimento Bancário, Pontos de Autoatendimento, Correspondentes Bancários, Eventos e Unidades Administrativas de outras empresas parceiras comerciais do CONTRATANTE, doravante chamados de pontos remotos (PR).
- Atualmente são disponibilizados 530 links de comunicação, nas seguintes velocidades de acessos:

Outras operações de alta criticidade que atendemos no Estado do Rio Grande do Sul (e fora dele).



Outra questão que se deve levar em consideração, é a **distância** entre a Sede Organizacional Ávato e a cidade de Caçapava do Sul. O tempo de deslocamento é de pouco mais de uma hora, onde um atendimento presencial não seria prejudicado por fator físico. Assim fica descaracterizado a premissa de agilidade no atendimento que remeta a uma Empresa “Local” possuir alguma “vantagem” relevante por maior proximidade.



Reiterando a total condição da Empresa Ávato em atender a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul sem qualquer prejuízo devido a distância entre as mesmas, enfatizamos a ilegalidade que tange a delimitação de fornecedor de serviços devido a restrição geográfica. Tal tema já foi exaurido juridicamente, sempre com parecer contrário a qualquer citação editalícia que limite a participação do maior número de fornecedores em licitações públicas.

3. DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra com um equívoco de todo o exposto, da singularidade da situação, viemos solicitar a devida impugnação do presente Edital de Licitação, e a republicação com seu vício corrigido.

Nesses termos, pedidos Deferimento.

Santa Maria, RS, 12 de Junho de 2020.



Ivan Sauzem
CPF 697031160-00
RG 6049485698

Ivan Sauzem - Supervisor Comercial

07.756.651/0001-55
BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Dr. Bozano, 1293 - 3º Andar
Centro - CEP: 97015-004
Santa Maria - RS